

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 728.

(Autoriza pagamento ao INPS).

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - a importância de Cr\$ 11.713,08 (onze mil setecentos e treze cruzeiros e oito centavos) parceladamente durante dez meses, referente a débito anterior.

Art. 2°. - As despesas constante no artigo anterior 1°. Da presente Lei, correrá pela dotação do orçamento vigente: Órgão 2 - Prefeitura Municipal - Unidade 2.6 - Serviço de Saúde e Assistência Social - Função 15 - Assistência Previdenciária Programa 82 - Previdência - Sub. Programa 944 - Previdência Social Servidor Público - 323000 Contribuições Previdenciárias.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, 02 de maio de 1978.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária